Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/92

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 1993 A 1996.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art.48,Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29/06/90,promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ART. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal serão de CR$ 14.210.000,00(Quatorze Milhões,Duzentos e Dez Mil Cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A verba de representação do Prefeito corresponderá a 50%(cinquenta por cento) dos subsídios fixados no caput deste artigo.

ART. 2º - Os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito serão iguais a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios e da verba de representação do Prefeito.

ART. 3º - Os valores fixados nos artigos 1º e 2º deste Decreto Legislativo serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

ART. 4º - Os valores fixados neste Decreto Legislativo serão atualizados pela variação do Indice Nacional de Preços do Consumidor-INPC, ocorrida entre 1º de Outubro de 1992 e 1º de Janeiro de 1993.

ART. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL,AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1992.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/92

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 1993 A 1996.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art.48,Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29/06/90,promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ART. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal serão de CR$ 14.210.000,00(Quatorze Milhões,Duzentos e Dez Mil Cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A verba de representação do Prefeito corresponderá a 50%(cinquenta por cento) dos subsídios fixados no caput deste artigo.

ART. 2º - Os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito serão iguais a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios e da verba de representação do Prefeito.

ART. 3º - Os valores fixados nos artigos 1º e 2º deste Decreto Legislativo serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

ART. 4º - Os valores fixados neste Decreto Legislativo serão atualizados pela variação do Indice Nacional de Preços do Consumidor-INPC, ocorrida entre 1º de Outubro de 1992 e 1º de Janeiro de 1993.

ART. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL,AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1992.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-